



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
20.02.2019
ÀS 13:51 Horas
Ass.: *[Signature]*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2019

VEREADOR RELATOR: IDASIR DOS SANTOS (MDB)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOCELITO TONIETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR PAULO ROBERTO CAVALLI (MDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR NERI MAZZOCHIN (PP) : Seguiu o voto do Relator
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PPS) : Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2019 passa a ter Parecer FAVORÁVEL na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2019.

[Signature]
VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 16/2019

PROJETO DE LEI: 15/2019 tramitação em **RITO DE URGÊNCIA.**

VEREADOR RELATOR: IDASIR DOS SANTOS

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01/02/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.331,89”.

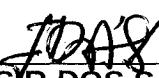
O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei n. 15/2019, **Idasir dos Santos (MDB)**, após proceder a análise da proposição acima referida, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.331,89”, exara o seguinte Voto:

✓ O presente Projeto de Lei visa a autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.331,89 (três mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos) para cubrir despesas de obrigações patronais referente a folha de pagamento de servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação, não previstos em LOA. Segundo justificativa do Executivo Municipal não ocorreu o devido empenho da despesa em tempo hábil, pois houve uma falha no sistema de informática.

Quanto a Técnica Legislativa, o referido projeto de lei está em conformidade com o art. 108, §1º, III, e art. 109, I, ambos da Resolução n. 225/2017 (Regimento Interno desta Casa), bem como, atende ao disposto no art. 38, II, da Resolução n. 03/1990 (Lei Orgânica Municipal).

Diante do exposto, este relator entende que a presente propositura atende a Técnica Legislativa e não há qualquer impedimento para que a matéria possa ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário. O parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 13 de fevereiro de 2019.


Vereador **IDASIR DOS SANTOS (MDB)**
Relator do PLO 15/2019